



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI N.º 1.931/PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE MECÂNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo temporário de Mecânico, para atender a necessidade de excepcional interesse público, para atuar no Município de Ministro Andreazza.

§ 1º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições, o nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º. Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de maio de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ANEXO I

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Nº de vagas: 01 (uma).

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade: Qualquer nível de escolaridade.

Idade mínima exigida: 18 anos.

Remuneração: R\$ 3.800,00.

Atribuições: - montagem, manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas de veículos e máquinas; montagem, manutenção de motores térmicos de explosão, diesel ou gasolina/álcool, bombas hidráulicas ou de motores de veículos e máquinas; montagem, manutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/05/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003